



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

Jurisdicionado: Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2019

Responsável: Omar José Batista Gama (Coordenador Geral)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - ORDENADOR DE DESPESAS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 - INEXISTÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DAS CONTAS - RECOMENDAÇÕES - DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO APL TC 00379/2020

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Coordenador Geral Omar José Batista Gama.

A Auditoria elaborou o relatório de fls. 121/134, em que consolida as informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira e orçamentária, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com destaque aos seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal em 14/04/2020, dentro do prazo prorrogado pelo Tribunal;
2. Da instituição:
 - 2.1. O Projeto Cooperar, criado pela Lei Nº 6.523 de 10/09/1997, sucedâneo do PROJETO NORDESTE DO ESTADO DA PARAÍBA – PNE-PB, constitui-se numa entidade administrativa de natureza autônoma e provisória, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG;
 - 2.2. O Decreto nº 29.005, de 28 de dezembro de 2007, aprova o Regimento Interno do Projeto Cooperar/PB, revogando o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 2007;
3. Objetivos institucionais (art. 2º da Lei nº 6.523, de 10/09/1997):
 - 3.1. Definir, formular e coordenar o planejamento, a execução e o controle das ações direcionadas a provisionar a infraestrutura social e econômica básica das comunidades mais pobres da zona rural;
 - 3.2. Criar oportunidades de geração de renda e de emprego para as camadas mais pobres do meio agrícola, visando combater a pobreza rural e suas consequências;



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

- 3.3. Assegurar a execução unificada das metas propostas nos Planos Operativos Anuais (POA); e
- 3.4. Acompanhar os resultados obtidos junto ao público alvo, evidenciando as modificações econômicas e sociais resultantes do processo.

Para acompanhamento dos projetos executados no interior do Estado, juntamente com a criação do órgão, foram instituídas 04 (quatro) Gerências Regionais (Patos, Itaporanga, Pombal e Areia), além de 04 (quatro) Escritórios (Escritório Regional do Litoral, Escritório Regional de Monteiro, Escritório Regional de Campina Grande e Escritório Regional de Cajazeiras).

4. Do orçamento e da execução orçamentária:

- 4.1. De acordo com a Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019 (<http://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias>), a despesa fixada para o exercício de 2019 do PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, foi de R\$ 34.879.403,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e três reais). No decorrer da execução orçamentária, a despesa fixada atualizada foi de R\$ 26.808.003,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oito mil e três reais);

4.2. Da execução da despesa por programa:

PROGRAMA DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
5002 - Economia sustentável e economia competitiva	26.808.003,00	1.187.749,93	1.181.470,30	1.181.470,30	6.279,63
TOTAL	26.808.003,00	1.187.749,93	1.181.470,30	1.181.470,30	6.279,63

4.3. Da execução da despesa por ação:

PROGRAMA DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
1806 - Acesso à água e redução da vulnerabilidade agroclimática	6.965.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1845 - Alianças produtivas	5.340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4416 - Fortalecimento institucional	6.511.703,00	187.265,93	187.265,93	187.265,93	0,00
4417 - Gestão, monitoramento e avaliação	7.991.220,00	1.000.484,00	994.204,37	994.204,37	6.279,63
TOTAL	26.808.003,00	1.187.749,93	1.181.470,30	1.181.470,30	6.279,63

4.4. Execução orçamentária por grupo de despesas:



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

GRUPO DE DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
3 – Outras despesas correntes	37.103,00	36.808,10	36.808,10	36.808,10	0,00
4 – Investimentos	26.770.900,00	1.150.941,83	1.144.662,20	1.144.662,20	6.279,63
TOTAL	26.808.003,00	1.187.749,93	1.181.470,30	1.181.470,30	6.279,63

4.5. Execução orçamentária por elemento de despesa:

ELEMENTO DE DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
14 – Diárias – Civil	1.860.000,00	50.160,00	50.160,00	50.160,00	0,00
30 – Material de Consumo	2.004.780,00	125.679,24	125.679,24	125.679,24	0,00
33 – Passagens e Despesas com Locação	1.918.600,00	31.206,86	31.206,86	31.206,86	0,00
35 – Serviços de consultoria	2.874.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	2.316.700,00	172.251,53	172.251,53	172.251,53	0,00
37 – Locação de Mão-de-obra	2.546.400,00	171.358,80	171.358,80	171.358,80	0,00
39 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	5.469.223,00	445.094,46	438.879,12	438.879,12	6.215,34
42 – Auxílios	2.690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	2.200,00	2.027,26	2.027,26	2.027,26	0,00
51 – Obras e Instalações	1.642.800,00	139.360,00	139.295,71	139.295,71	64,29
52 – Equipamentos e Material Permanente	3.473.800,00	41.972,99	41.972,99	41.972,99	0,00
93 – Indenizações e Restituições	8.700,00	8.638,79	8.638,79	8.638,79	0,00
TOTAL	26.808.003,00	1.187.749,93	1.181.470,30	1.181.470,30	6.279,63

4.6. Conforme informado no Relatório de Atividades às fls. 2/32, as principais fontes de recursos do Projeto Cooperar são os empréstimos obtidos a partir de Organismos Internacionais de Crédito a exemplo do BIRD. Segundo o gestor, após o término do Acordo de Empréstimo anterior, o Projeto enfrentou abalos que afetaram suas atividades administrativas, entre o exercício de 2015 até a celebração do novo Acordo de Empréstimo nº IBRD/TF 8639-BR - Projeto 147158, junto ao Banco Mundial, que se deu somente em março de 2019;

4.7. O PB Rural Sustentável aplicará, até 15 de dezembro de 2023 (data final do Acordo), o montante de U\$ 80 milhões, dos quais U\$ 50 milhões são recursos do empréstimo mencionado, U\$ 22,88 milhões correspondem a recursos do Tesouro Estadual e U\$ 7,12 milhões serão aportados pelas comunidades beneficiárias. Os recursos serão aplicados nas ações conforme tabela a seguir, demonstrada no Relatório de Atividades (fls. 15/16):

ORÇAMENTO POR COMPONENTE E FONTE



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

COMPONENTES DO PROJETO	CUSTO POR COMPONENTE	ESTADO DA PARAÍBA	BENEFICIÁRIOS	BIRD	% FINANC. DO BIRD
Fortalecimento institucional	4,02	1,41	-	2,61	65
Acesso à água e redução da vulnerabilidade agroclimática	44,36	17,04	1,52	25,80	58
Alianças produtivas	20,75	0,62	5,60	14,51	70
Gestão, monitoramento e avaliação	10,75	3,81	-	7,08	65
TOTAL	80,00	22,88		50,00	63

5. Não há restrições quanto às licitações realizadas e nem há registro de denúncias envolvendo o exercício em análise;
6. O Gestor informou que o Projeto Cooperar não dispõe de quadro de servidores próprios e que todos os servidores são cedidos ou comissionados, cujo ônus é arcado pelo órgão de origem, inexistindo assim, despesas com pessoal no exercício de 2019 (fls.77/78).

A Auditoria verificou um aumento significativo no número de comissionados em relação ao ano anterior, acredita-se ter sido devido à reestruturação da equipe, já que no período anterior à efetivação do Acordo de Empréstimo, o órgão estava com o quadro técnico reduzido, conforme Relatório de Atividades (fls. 16);

7. Durante o exercício de 2019, foram formalizados 03 (três) convênios, a saber:

PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)	Nº	OBJETIVO	PERÍODO	VALOR
0003/2019	1244 (R\$00) 2º/venor	ESTABELECE A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O PROJETO COOPERAR E A CINEP, COM VISTAS AO ALCANCE DAS METAS DO COMPONENTE 3 DO PROGRAMA PARAÍBA RURAL SUSTENTÁVEL, FORTALECENDO AS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES COM O MERCADO CONSUMIDOR.	28/8/2019 a 28/8/2023	0,00
0001/2019	1267 (R\$00) 2º/venor	CONSTITUIR OBJETIVO DESTA CONVÊNIO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS CONVÊNIENTES COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PB RURAL SUSTENTÁVEL, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS VISANDO A Celeridade NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS AO PB RURAL SUSTENTÁVEL.	29/7/2019 a 29/12/2023	0,00
0002/2019	1407 (R\$00) 2º/venor	MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A AESA E O COOPERAR, NO QUE SE REFERE À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO COOPERAR E DE EMPRESAS EXECUTORAS DE SUBPROJETOS, COM VISTAS À POSSIBILITAR AS CONDIÇÕES E MEIOS ADEQUADOS PARA O LICENCIAMENTO HÍDRICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	7/8/2019 a 7/2/2024	0,00

8. "Há 501 convênios inadimplentes, perfazendo um total de R\$ 36.402.499.65 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), fls. 110/119.

Com a finalidade de verificar a situação de inadimplência dos convênios do Projeto Cooperar, a Auditoria solicitou informações, via TRAMITA, ao Gestor para apresentação das medidas que foram adotadas para a regularização da referida situação.

O Gestor do Projeto Cooperar apresentou as informações solicitadas, fls. 84/107. De acordo com as informações prestadas, observa-se que os inadimplentes correspondem a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações, sindicatos, fundações, centros



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

comunitários, colônia de pescadores, cooperativas, comunidade associativa, núcleo comunitário, núcleos de integração rural, organização rural, sociedade de agricultores, dentre outros).

O órgão realizou encaminhamentos desses convênios inadimplentes, através de tomada de contas, à Procuradoria Geral do Estado para mover as respectivas ações de cobrança dos valores ao erário estadual, fls. 84/107.

A Auditoria entende que a PGE deve ser notificada para informar o devido acompanhamento das ações de cobrança dos convênios inadimplentes que o Cooperar encaminhou à PGE para cobrança e devolução dos recursos relativos aos Convênios do Projeto Cooperar, bem como o *quantum* desses recursos que já foram recuperados pelo Estado da Paraíba e as possíveis causas de preclusão, haja vista o alto valor de recursos envolvidos, totalizando R\$ 36.402.499,65 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Deve-se, também, notificar a Controladoria Geral do Estado para se posicionar sobre as auditorias realizadas no âmbito do Projeto Cooperar, com relação aos convênios inadimplentes, bem como as ações que foram determinadas.

Recomendar que nas Prestações de Contas de exercícios seguintes haja o devido acompanhamento por parte do Projeto Cooperar das efetivas ações para a devolução dos recursos, inclusive com impacto na Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável por promover ações de cobrança dos referidos recursos, bem como o *quantum* desses recursos que já foram recuperados pelo Estado da Paraíba.

O Projeto Cooperar deverá manter nos cadastros de proteção ao crédito, bem como impossibilitar que sejam firmados novos convênios com os entes que estejam em situação de inadimplência.”

9. Por fim, ao informar que a análise foi feita por amostragem dos documentos apresentados ao Tribunal e daqueles colhidos do portal da transparência do Governo do Estado, a Auditoria não evidenciou irregularidades na gestão, sugerindo as seguintes recomendações:

9.1. Ao Gestor do Projeto Cooperar:

- O Projeto Cooperar deverá manter nos cadastros de proteção ao crédito, bem como impossibilitar que sejam firmados novos convênios com os entes que estejam em situação de inadimplência.
- O devido acompanhamento das efetivas ações para a devolução dos recursos, inclusive com impacto na Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pelas ações de cobrança dos referidos recursos, bem como o *quantum* desses recursos que já foram recuperados pelo Estado da Paraíba.

9.2. À Procuradoria Geral do Estado:

- Notificar a PGE para que informe ao TCE sobre as competentes ações de cobrança, informando a relação das ações ajuizadas com o respectivo *status*, e, ainda, o montante de recursos devolvido ao Erário Estadual, bem como as ações preclusas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

9.3. À Controladoria Geral do Estado:

- Notificar a Controladoria Geral do Estado para informar as auditorias realizadas no âmbito do Projeto Cooperar, com relação aos convênios inadimplentes, bem como as ações que foram determinadas.

Ante as conclusões e sugestões da Auditoria, o Relator determinou a intimação do Coordenador do Projeto Cooperar, Exmo. Sr. Omar José Batista Gama, e citação do Procurador Geral do Estado, Exmo. Sr. Fábio Andrade Medeiros, e do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Exmo. Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior.

As justificativas foram apresentadas por meio do Documento TC 046726/20, fls. 144/145, subscrito pelo Exmo. Procurador Geral do Estado Fábio Andrade Medeiros, e do Documento TC 51107/20, fls. 150/151, assinado pelo Exmo. Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado Letácio Tenório Guedes Júnior.

Em relatório de análise de defesa, fls. 159/163, a Auditoria destacou, em resumo:

- a) Notificar a PGE para que informe ao TCE sobre as competentes ações de cobrança, informando a relação das ações ajuizadas com o respectivo *status*, e ainda, o montante de recursos devolvido ao Erário Estadual, bem como, as ações preclusas.

Defesa: O Exmo. Procurador Geral do Estado Fábio Andrade Medeiros alegou que, com base na Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, inicialmente, estaria adotando a cobrança no âmbito administrativo, inclusive com possibilidade de concessão de parcelamento, seguida de levantamento dos inadimplentes, no prazo de sessenta dias, para a propositura de demanda judicial.

Auditoria: Sugeriu, com base nas justificativas apresentadas, a fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Procurador Geral do Estado para que encaminhe ao Tribunal a relação dos devedores que quitaram seus débitos ou que se encontram com o parcelamento em dia, bem assim dos que foram demandados judicialmente.

- b) Notificar a Controladoria Geral do Estado para informar as auditorias realizadas no âmbito do Projeto Cooperar, com relação aos convênios inadimplentes, bem como, as ações que foram determinadas.

Defesa: *"Quanto a realização de auditorias no Projeto Cooperar, considerando o período que o projeto ficou paralisado sem novos recursos - só retomou em 2019 com a assinatura da operação de crédito com o Banco Mundial no novo Projeto denominado Paraíba Rural Sustentável - o último trabalho de auditoria realizado pela Controladoria é de 2015 (OS nº 095/2015), e teve como objetivo o de auxiliar a gestão no desenho dos novos fluxos operacionais que tinham sido objeto de avaliação pela CGE na Auditoria Operacional que trata o relatório nº 077/2014."*

Auditoria: *"Conforme constatado, apenas foi realizada uma Auditoria pela CGE em 2015 e mesmo assim ela não contempla os convênios inadimplentes. Logo, assim como no relatório de prestação de contas do exercício de 2018, a Auditoria reitera a recomendação feita, no Relatório Inicial, ao Secretário da Controladoria Geral do Estado para que*



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

providencie a realização de auditorias no âmbito do Projeto Cooperar, abordando os convênios inadimplentes e determinando ações para mitigar os danos.”

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 01358/20, fls. 166/170, pugnano, após comentários concordantes com a Auditoria, pelo(a):

1. **REGULARIDADE** das contas do Coordenador do Projeto COOPERAR, Sr. Omar José Batista Gama, ao longo do exercício financeiro de 2019;
2. **BAIXA DE RECOMENDAÇÕES**, ressaltando que nada obsta a que sejam reforçadas pelo indicativo de acompanhamento pelo Tribunal do grau de efetividade da tomada de providências no âmbito das respectivas PCA (PGE e CGE):

Ao Gestor do Cooperar:

- Realizar manutenção dos cadastros de proteção ao crédito, bem como, impossibilitar que sejam firmados novos convênios com os entes que estejam em situação de inadimplência;
- Promover o devido acompanhamento das [efetivas] ações para a devolução dos recursos, inclusive com impacto na Procuradoria-Geral do Estado, órgão responsável pelas ações de cobrança dos referidos recursos, bem como, o “quantum” desses recursos que já foram recuperados pelo Estado da Paraíba.

Ao Procurador-Geral do Estado:

- Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a esta Corte de Contas a relação dos devedores que quitaram seus débitos ou que se encontram com o parcelamento em dia, bem como os que foram demandados judicialmente.

Ao Secretário da Controladoria-Geral do Estado:

- Providenciar a realização de auditorias no âmbito do Projeto COOPERAR, abordando os convênios inadimplentes e determinando ações para mitigar os danos.

É o relatório, informando que os interessados não foram intimados para esta sessão de julgamento.

VOTO DO RELATOR

À luz dos pronunciamentos concordantes da Auditoria e do *Parquet*, o Relator vota pelo(a):

1. Regularidade das contas em exame; e
2. Emissão das seguintes recomendações:
 - 2.1. Ao Gestor do Projeto Cooperar:
 - Realizar manutenção dos cadastros de proteção ao crédito, bem como, impossibilitar que sejam firmados novos convênios com os entes que estejam em situação de inadimplência;
 - Promover o devido acompanhamento das [efetivas] ações para a devolução dos recursos, inclusive com impacto na Procuradoria-Geral do Estado, órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA **Tribunal Pleno**

PROCESSO TC Nº 07383/20

responsável pelas ações de cobrança dos referidos recursos, bem como o "quantum" desses recursos que já foram recuperados pelo Estado da Paraíba.

2.2. Procuradoria Geral do Estado:

- Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a esta Corte de Contas, sob pena de multa, a relação dos devedores que quitaram seus débitos ou que se encontram com o parcelamento em dia, bem como os que foram demandados judicialmente, devendo a documentação enviada compor o PAG de 2020.

2.3. À Controladoria Geral do Estado:

- Providenciar a realização de auditorias no âmbito do Projeto COOPERAR, abordando os convênios inadimplentes e determinando ações para mitigar os danos.

3. Determinar à Auditoria que acompanhe nas prestações de contas da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado, exercício de 2020 e seguintes, o grau de efetividade da tomada de providências quanto às recomendações direcionadas aos respectivos titulares nos sub-itens "2.2." e "2.3."

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Coordenador Geral Omar José Batista Gama, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em:

I. JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas; e

II. EMITIR AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

(1) Ao Gestor do Projeto Cooperar:

- Realizar manutenção dos cadastros de proteção ao crédito, bem como, impossibilitar que sejam firmados novos convênios com os entes que estejam em situação de inadimplência;
- Promover o devido acompanhamento das efetivas ações para a devolução dos recursos, inclusive com impacto na Procuradoria-Geral do Estado, órgão responsável pelas ações de cobrança dos referidos recursos, bem como, o "quantum" desses recursos que já foram recuperados pelo Estado da Paraíba.

(2) À Procuradoria Geral do Estado:

- Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a esta Corte de Contas, sob pena de multa, a relação dos devedores que quitaram seus débitos ou que se encontram com o parcelamento em dia, bem como os que foram demandados judicialmente, devendo a documentação enviada compor o PAG de 2020.

(3) À Controladoria Geral do Estado:



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07383/20

- Providenciar a realização de auditorias no âmbito do Projeto COOPERAR, abordando os convênios inadimplentes e determinando ações para mitigar os danos.
- III. DETERMINAR à Auditoria que acompanhe nas prestações de contas da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado, exercício de 2020 e seguintes, o grau de efetividade da tomada de providências quanto às recomendações direcionadas aos respectivos titulares no item II, sub-itens (2) e (3), acima.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 11:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 09:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 07:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL